



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 054/2017

Erechim, 16 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALESSANDRO DAL ZOTTO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, remetemos-lhe, em anexo, mensagem modificativa ao Projeto de Lei n.º 047/2017, que Altera a Lei n.º 5.153/2011, que Regulamenta o comércio ambulante no Município de Erechim.

Após nova análise do Projeto de Lei em questão, propomos as alterações expostas nessa Mensagem Modificativa as quais visam melhorar e unificar o serviço público municipal. Destacamos a necessidade de disciplinar a atividade dos ambulantes, garantindo a ocupação ordenada dos espaços públicos, além de facilitar as ações de fiscalização por parte da municipalidade.

A alteração proposta, através dessa Mensagem Modificativa, contempla a apreensão de produtos e penalidades, visto que, atualmente, estamos com apreensões repetitivas dos mesmos contribuintes, sem efetividade na fiscalização.

Reiteramos que é de fundamental importância realizar ações continuadas no sentido de garantir o equilíbrio das atividades econômicas no Município.

Pelo exposto, contamos com a avaliação positiva da presente mensagem, pelos Nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

MENSAGEM MODIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal encaminha a presente MENSAGEM MODIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 047/2017, que Altera a Lei n.º 5.153/2011, que Regulamenta o comércio ambulante no Município de Erechim, propondo as alterações que passa a expor:

Fica alterada a redação do Art. 2.º, bem como renumerados os demais artigos do Projeto de Lei n.º 047/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Ficam alterados os incisos II e III do Art. 19 da Lei n.º 5.153, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

II – multa de 500 (quinhentas) URMs (Unidade de Referência Municipal);

III – Em caso de reincidência, cassação da autorização, apreensão de mercadorias, de equipamentos, sem direito à devolução, ficando, a critério do Município de Erechim, o destino dos mesmos.

.....”

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Erechim/RS, 16 de junho de 2017.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal